



CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL
REDE UM GRITO PELA VIDA

*Enfrentar o Tráfico de Pessoas
é o nosso compromisso*



NOTA PÚBLICA Nº 001/2026
REDE UM GRITO PELA VIDA

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2026.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art.5. ECA).

Nenhuma interpretação pode relativizar a proteção integral das crianças.

A Rede Um Grito pela Vida, da Conferência dos Religiosos do Brasil, vem a público manifestar sua profunda indignação diante da decisão da 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos, sob o argumento da existência de “vínculo afetivo consensual” e “relação análoga ao matrimônio”.

A legislação brasileira é inequívoca. O artigo 217-A do Código Penal estabelece como crime a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos. Trata-se de tipo penal de natureza objetiva, cuja configuração independe de consentimento, experiência prévia ou anuência familiar.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reafirma a presunção absoluta de vulnerabilidade nessa faixa etária. Tal entendimento não é um detalhe técnico: é um marco civilizatório construído para proteger crianças diante de assimetrias de poder, manipulação emocional, dependência econômica e violência estrutural.

Ao admitir a possibilidade de “capacidade de consentir” por parte de uma criança de 12 anos, a decisão não apenas tensiona o texto legal, mas fragiliza o Sistema de Garantias de Direitos previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagram o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta.

A invocação de “relação análoga ao matrimônio” para justificar vínculo sexual com criança reintroduz elementos subjetivos que o legislador deliberadamente excluiu do tipo penal. Em um país onde o casamento infantil ainda persiste como expressão de desigualdades de gênero, raça e classe, tal entendimento representa grave risco de naturalização da violência.



Não estamos diante de uma discussão meramente interpretativa. Estamos diante da proteção concreta de meninas brasileiras, muitas delas situadas em contextos de vulnerabilidade social, que dependem da firmeza das instituições para romper ciclos históricos de abuso.

Criança não consente.

Criança não é cônjuge.

Criança é sujeito de direitos, com proteção absoluta assegurada pelo ordenamento jurídico.

Como rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e às múltiplas formas de exploração, sabemos que a relativização da vulnerabilidade é uma das portas de entrada para a perpetuação de violências. Sempre que se enfraquece a norma protetiva, fortalece-se a estrutura que silencia e culpabiliza vítimas.

Confiamos que as instâncias recursais reafirmarão o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, restabelecendo a segurança jurídica necessária à proteção de crianças e adolescentes no Brasil.

Seguiremos firmes na defesa incondicional da vida, denunciando retrocessos e exigindo que a lei seja aplicada com coerência, responsabilidade e compromisso com os direitos humanos.

Rede Um Grito pela Vida – Brasil

*Pela dignidade das meninas.
Pela justiça que protege.
Pela vida que não pode ser relativizada.*

